



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1042 DE 07 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo para estudos e pesquisas relativos ao Município de Quissamã.

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo para estudos e pesquisas relativos ao Município de Quissamã.

Artigo 2º O incentivo será concedido na modalidade Bolsa de Pesquisa.

Artigo 3º A Bolsa de Pesquisa será praticada em valores correlatos aos órgãos oficiais de fomento à pesquisa dos governos estadual e federal.

Parágrafo único Os valores serão reajustados na proporção concedida pelos órgãos oficiais de fomento à pesquisa.

Artigo 4º A Bolsa de Pesquisa será concedida:

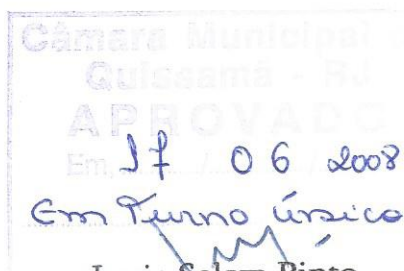
I- aos estudantes de Pós-Graduação *Stricto Senso*, devidamente matriculados em instituição de ensino reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação; e

II- aos pesquisadores pós-graduados *stricto senso* vinculados a entidades de estudo e/ou preservação ambiental, cultural, histórica e patrimonial devidamente reconhecida por órgão de fiscalização.

Artigo 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 07 de Julho de 2008.



Junio Selem Pinto
PRESIDENTE

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

O DEBATE

Em 09 07 2008

Edição 6577

Ass.: R. Souza

Rosemary de Souza
Diretor de Departamento
e Apoio Adm. ao Gabinete
Matr.: 207